

# Desigualdades na divisão do trabalho familiar, sentimento de justiça e processos de comparação social

GABRIELLE POESCHL (\*)

Os estudos sobre a organização familiar mostram, de forma consistente, que as práticas familiares tradicionais não mudaram significativamente apesar do ingresso em massa das mulheres no mundo do trabalho: as mulheres, com efeito, continuam a contribuir duas a três vezes mais do que os homens para as tarefas domésticas (para uma revisão da literatura, ver Coltrane, 2000; Shelton & John, 1996; Thompson & Walker, 1989).

Existem, como é óbvio, variações interindividuais na divisão das tarefas, que provêm, nomeadamente, da idade, da raça, da educação ou da estrutura familiar. Por exemplo, foi evidenciada uma maior discrepância no contributo dos cônjuges quando as mulheres não têm emprego do que quando têm, ou quando os parceiros são casados do que quando não o são (Smock & Noonan, 2005).

Alguns autores consideram que as mulheres consagram menos tempo às actividades domésticas na actualidade do que no passado, realçando que isto não se deve a uma maior participação dos maridos, mas sim a uma redução, pelas próprias mulheres, do tempo que

dedicam a estas actividades (Bianchi, Milkie, Sayer, & Robinson, 2000). Esta diminuição do tempo de trabalho doméstico por parte das mulheres é, aliás, questionada por outros autores que defendem que o tempo que era anteriormente despendido em tarefas como fazer conservas ou lavar a roupa à mão é utilizado, hoje em dia, noutras tarefas ou na resposta a exigências maiores (lavar a roupa mais frequentemente, passar mais a ferro, confeccionar refeições mais sofisticadas, etc.) (Shelton & John, 1996).

As mulheres não assumem apenas uma maior parte do trabalho doméstico, mas executam quase inteiramente as tarefas “tipicamente femininas”, como a preparação das refeições ou o cuidado da roupa, tarefas que consomem mais tempo e precisam de ser realizadas com uma maior regularidade do que as tarefas “tipicamente masculinas”, como as reparações de objectos ou a manutenção do carro. As mulheres, tipicamente, dedicam também mais tempo do que os homens ao “trabalho emocional”, estando mais dispostas a exprimir preocupação ou a mostrar afecto aos outros, e encarregam-se geralmente do “trabalho relacional”, necessário para manter as relações na rede familiar (Smock & Noonan, 2005).

---

(\*) Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-392 Porto, Portugal; e-mail: gpoeschl@fpce.up.pt.

As mulheres assumem, ainda, a maior parte do trabalho parental, considerando-se – e sendo consideradas – como as principais responsáveis pelos filhos. Apesar de serem cada vez mais as mulheres que exercem uma actividade profissional, mesmo quando são mães de crianças pequenas, elas continuam a executar mais de metade das tarefas parentais e a estar mais em contacto com os filhos do que os pais (Yeung, Sandberg, Davis-Kean, & Hofferth, 2001). Na actualidade, tem-se mais expectativas do que no passado de que os homens cuidem dos filhos e este facto reflecte-se num aumento do tempo que os pais dedicam às crianças (Pleck & Masciadrelli, 2004). Contudo, os pais envolvem-se sobretudo em actividades interactivas com os filhos enquanto as mães continuam a encarregar-se das tarefas relacionadas com a limpeza e a alimentação (Smock & Noonan, 2005). Dado que os homens se mostram pouco desejosos de participar nas tarefas domésticas, a distribuição do trabalho familiar torna-se ainda mais desigual depois do nascimento dum primeiro filho (Singleton & Maher, 2004).

A distribuição desigual das tarefas familiares entre os cônjuges está em flagrante contradição com a ética igualitarista em que se baseia a nossa sociedade e com o princípio de igualdade entre homens e mulheres a que os indivíduos geralmente declaram aderir (Müller, 1998). Ela contribui largamente para a manutenção das posições assimétricas dos homens e das mulheres na sociedade em geral, o que explica a extensiva investigação realizada sobre a organização familiar. Esta investigação procura perceber como os cônjuges conseguem conciliar cognitivamente as suas atitudes e os seus comportamentos contraditórios assim como as razões pelas quais as mudanças no trabalho remunerado não foram acompanhadas de mudanças semelhantes no trabalho não remunerado.

Os autores que procuraram identificar as razões que justificam a manutenção da repartição desigual das tarefas domésticas entre os cônjuges propuseram várias explicações (Coltrane, 2000; Mikula, 1998; Shelton & John, 1996; Smock & Noonan, 2005). A primeira explicação (“a perspectiva dos recursos relativos”) sugere que os homens podem escolher não participar no

trabalho familiar por causa do poder que lhes é conferido pelo facto de proporcionarem recursos à família (como, por exemplo, o rendimento, a educação, o estatuto profissional).

Os estudos sobre o impacto dos rendimentos na participação no trabalho familiar produziram resultados inconsistentes. Alguns estudos evidenciam que uma menor diferença de rendimentos está, de facto, associada a uma menor diferença na divisão das tarefas familiares, ou que as mulheres que auferem de maiores salários trabalham menos em casa (Gupta, 2006). Outros estudos mostram, contudo, que os homens que são economicamente dependentes das mulheres participam menos no trabalho doméstico do que a média dos homens, ou que quanto mais as mulheres ganham mais se envolvem no trabalho familiar e menos os homens trabalham em casa (Evertsson & Neramo, 2004).

A segunda explicação (“a perspectiva da disponibilidade de tempo”) sugere que os homens participam menos nas tarefas domésticas do que as mulheres porque passam mais tempo no emprego. A investigação realizada sobre a disponibilidade de tempo revelou, por um lado, que quando as mulheres têm uma actividade profissional, elas participam menos e os homens participam mais no trabalho doméstico, ou que os homens ajustam o seu contributo na família em função do número de horas que as mulheres passam no emprego (Presser, 1994). No entanto, outros estudos indicam que os homens não participam mais nas tarefas familiares quando as mulheres têm um emprego a tempo inteiro do que quando são domésticas (Kitterod & Pettersen, 2006).

A terceira explicação (“a perspectiva da ideologia dos papéis de género”) defende que a divisão desigual do trabalho doméstico provém dos cônjuges terem internalizado as crenças relativas aos papéis familiares, que sustentam que os homens devem fazer menos do que as mulheres em casa. Os estudos que examinaram o efeito da ideologia dos papéis de género no envolvimento no trabalho familiar, ou evidenciaram alguma associação entre as atitudes e o tempo dedicado ao trabalho familiar (Greenstein, 1996), ou concluíram que os cônjuges com atitudes mais igualitaristas não partilham mais igualmente o trabalho

familiar do que os cônjuges com atitudes mais tradicionais (Brayfield, 1992). Uma adequação entre as atitudes dos dois cônjuges parece ser importante para predizer o comportamento, já que os homens apenas participam mais no trabalho familiar quando os dois cônjuges são igualitaristas (Greenstein, 1996).

Na quarta explicação (“a perspectiva da construção de gênero”), a organização familiar tradicional é considerada como uma forma culturalmente apropriada de exprimir a essência feminina ou masculina (West & Zimmerman, 1987): Ao executar o trabalho doméstico, as mulheres demonstram a sua feminilidade, a si próprias e aos outros, enquanto que ao não executar o trabalho familiar, os homens afirmam a sua masculinidade. Esta perspectiva poderia explicar alguns dos resultados previamente descritos, nomeadamente que nos casais não convencionais – em que as mulheres passam muito tempo no emprego ou têm rendimentos superiores aos dos maridos –, os cônjuges se mostram desejosos de desempenhar a quantidade de trabalho familiar consistente com o seu papel de gênero, de modo a compensar o seu desvio dos papéis tradicionais (Greenstein, 2000).

O facto de as sociedades baseadas numa ética igualitarista manterem práticas familiares desiguais levou muitos autores a interrogarem-se sobre o efeito dessas práticas nos cônjuges. Esses autores observaram de forma consistente que, tanto as mulheres como os homens consideram geralmente a organização que adoptaram como justa e equitativa (Grote, Naylor, & Clark, 2002). Na maioria dos casos, eles descrevem-na também como satisfatória, independentemente da forma como se distribui o trabalho no casal (Baxter & Western, 1998). Esta observação acarretou uma vasta investigação sobre o sentimento de justiça na família (Mikula, 1998).

#### PRÁTICAS FAMILIARES DESIGUAIS E SENTIMENTO DE JUSTIÇA

Foram avançadas diferentes explicações para a surpreendente ausência de sentimento de injustiça relacionado com a divisão desigual do trabalho doméstico. Algumas apontam para uma internalização, por parte das mulheres, das

explicações ideológicas, outras propõem que a ausência de alternativas conduz as mulheres a processos de racionalização, outras, ainda, sugerem que as mulheres se sentem motivadas para manter o papel tradicionalmente feminino (cf. Mikula, 1998).

Foi também sugerido que os homens e as mulheres poderiam ter noções diferentes de justiça (Gilligan, 1982). Com efeito, segundo a teoria da privação relativa (Gurr, 1970), o facto das mulheres poderem comparar a sua situação na família com uma outra mais equitativa, deveria levar a que a sua situação fosse vista como injusta e insatisfatória. No entanto, esta explicação não recolheu consenso. Por um lado, os resultados dos estudos sobre as concepções da justiça realizados numa perspectiva diferencial são pouco consistentes e as revisões meta-analíticas não confirmam tais diferenças (Thoma, 1986). Por outro lado, as mulheres só se podem sentir prejudicadas se se considerarem numa situação pior da dos seus alvos de comparação, ou se quiserem algo que não têm mas que sentem que merecem. Ora, a minimização da discriminação pessoal resultante de comparações interpessoais observada por vários autores (Crosby, 1982) também se verifica no contexto da família (Roux, 1999).

Os estudos realizados no quadro teórico da justiça distributiva partiram do pressuposto de que os indivíduos avaliam os recursos trazidos e os benefícios recebidos, tanto nas relações conjugais como nos outros tipos de relações (Thibaut & Kelley, 1959). Nesse contexto teórico, contempla-se, geralmente, a existência de três regras principais para definir o que é justo e o que não o é (Kellerhals, Modak, & Perrenoud, 1997). De acordo com a regra da equidade (Walster, Walster, & Berscheid, 1978), uma situação é percebida como justa quando cada elemento da relação recebe em proporção do que traz. De acordo com a regra da igualdade considera-se que é justo que os benefícios sejam distribuídos igualmente, independentemente dos recursos trazidos, enquanto que, de acordo com a regra da necessidade, é justo que cada um receba o que precisa, independentemente do que traz para a relação (Deutsch, 1975). A regra da necessidade, ou regra comunal, implica que não se “contabilize”

o que se recebe e o que se dá visto que, o que importa é que todos sintam as suas necessidades satisfeitas.

Os autores que estudaram as regras de justiça utilizadas pelos cônjuges na avaliação da divisão do trabalho familiar têm chegado a conclusões inconsistentes (Clark & Grote, 2003). Para Roux (1999), por exemplo, a regra de equidade parece ser a mais comum: a relação baseia-se na complementaridade e os cônjuges consideram que os homens compensam a sua reduzida participação no trabalho familiar com outros recursos, materiais ou simbólicos. O valor subjectivo atribuído aos contributos e benefícios dos dois cônjuges permite considerar como justa uma situação que, objectivamente, não o é, e, consequentemente, encará-la como satisfatória.

Para Baxter e Western (1998), a regra de igualdade é utilizada pelas mulheres jovens e com um nível de educação elevado, o que as leva a considerar a divisão desigual do trabalho doméstico como menos justa. Esta regra é também aplicada quando o emprego feminino tem uma importância suficiente para não ser considerado pelo casal como uma actividade secundária (Roux, 1999). A aplicação da regra de igualdade parece também transparecer no facto dos homens e das mulheres considerarem a divisão do trabalho familiar como mais justa quando ela é mais equilibrada e quando os homens são menos relutantes em executar as tarefas “tipicamente femininas” (cf. Kluwer & Mikula, 2002). Quando a utilização da regra de igualdade conduz à conclusão de que a repartição das tarefas conjugais é injusta, a relação entre cônjuges é percebida como menos satisfatória, o que pode até implicar o fim do casamento (Wilcox & Nock, 2006).

Para Clark e Grote (2003), a regra da necessidade é a regra que prevalece e que é considerada como a mais ideal pelos cônjuges: Os cônjuges que utilizam esta regra parecem ter um maior grau de ajustamento marital (Murstein, Cerreto, & MacDonald, 1977) e declaram-se mais satisfeitos com a relação conjugal do que os cônjuges que utilizam a regra de equidade e julgam receber mais ou menos do que dão (Buunk & Van Yperen, 1991). Uma opinião semelhante é defendida por Kellerhals, Modak, e Perrenoud (1997) que sublinham que a regra de

justiça aplicada depende do contexto (ver a este respeito Lerner, 1977). Para estes autores, não se utiliza uma regra proporcional mas sim uma regra igualitária nas relações personalizadas como as relações íntimas. Contudo, o que é justo é definido pela igualdade das satisfações dado que é o sentimento dos parceiros que se torna o critério de justiça.

Pode-se observar que a regra de necessidade está estreitamente ligada com a satisfação na relação e que, portanto, ela pode deixar de funcionar – pelo menos temporariamente – quando os parceiros não recebem o que esperam dessa relação (Clark & Grote, 2003). Neste caso, a regra de necessidade é substituída pela regra de equidade ou de igualdade, que leva os parceiros insatisfeitos a fazer comparações e contas detalhadas.

Partindo dos trabalhos sobre as diferenças entre homens e mulheres na percepção do que merecem ou daquilo que têm o direito de obter na relação (Major, 1987), Major (1993; ver também Thompson, 1991) propôs um modelo teórico para perceber o sentimento de justiça das mulheres em relação à divisão do trabalho familiar. Segundo este modelo, a distribuição desigual do trabalho familiar não viola a percepção que as mulheres têm do que elas merecem pelo menos por três razões: Em primeiro lugar, a distribuição tradicional das tarefas familiares corresponde ao que as mulheres esperam, querem e valorizam nas suas relações, devido à sua socialização nos papéis de género. Em segundo lugar, as mulheres aceitam as justificações que apresentam as práticas desiguais como legítimas: elas acreditam que a distribuição das tarefas resultou de um procedimento justo, ou consideram que os seus maridos e filhos têm mais necessidades do que elas próprias, ou ainda que são mais capazes de responder às necessidades dos membros da família.

Em terceiro lugar, a divisão do trabalho familiar corresponde aos critérios de comparação utilizados pelas mulheres para avaliar o modo como ambos os cônjuges se deviam comportar. De forma consistente com a tendência geral dos indivíduos para se compararem com outros semelhantes (Festinger, 1954), as mulheres não se comparam com os seus cônjuges (ou seja, não

fazem comparações inter-sexos) mas sim com outras mulheres, comparando, por outro lado, os cônjuges com outros homens (ou seja, fazem comparações intra-sexos). O facto de fazer comparações intra-sexos leva as mulheres a sentirem-se privilegiadas relativamente às suas mães ou a mulheres solteiras ou divorciadas, e o facto de não fazerem comparações inter-sexos leva-as a evitar o confronto com outros mais privilegiados, o que resulta, portanto, em considerar a divisão desigual do trabalho familiar como apropriada.

Numerosos autores procuraram verificar empiricamente as assunções do modelo de Major (1993). Relativamente às justificações das práticas desiguais, alguns autores observaram, de acordo com o modelo, que as mulheres percebem a divisão do trabalho familiar como mais justo quando têm uma palavra a dizer na negociação sobre a distribuição do trabalho familiar (Kluwer, Heesink, & Van de Vliert, 2002). No que respeita ao que as mulheres esperam, querem e valorizam, os estudos mostram que as mulheres retiram mais prazer do que os homens da execução das tarefas domésticas (Grote, Naylor, & Clark, 2002; Poeschl, Múrias, Costa, & Silva, 2001/2002). Ora, o prazer que as mulheres retiram da execução do trabalho familiar parece ser um bom preditor da percepção de que a divisão do trabalho doméstico é justa, sendo o sentimento de competência e de valorização em função dessa competência o melhor preditor da percepção da justiça pelas mulheres (Grote, Naylor, & Clark, 2002; Hawkins, Marshall, & Allen, 1998).

A investigação sobre os processos de comparação social não verificou, contudo, as assunções do modelo de Major. Não há dúvida que as mulheres fazem muitas vezes comparações intra-sexos e que estas comparações podem contribuir para promover um sentimento de justiça (Poeschl, 2008). No entanto, observou-se também que as mulheres fazem pelo menos tantas comparações inter-sexos como intra-sexos e que as comparações intra-sexos podem levar, tal como as comparações inter-sexos, a considerar a divisão do trabalho familiar menos justa (Mikula & Freudenthaler, 2002).

Além disso, constatou-se que a percepção da justiça não é predita pela frequência das comparações realizadas, mas que, pelo contrário, é a percepção da justiça que prediz a frequência das comparações (Grote, Naylor, & Clark, 2002). Assim, ainda em contradição com o modelo de Major (1993) mas de acordo com a proposta de Clark e Grote (2003), seria o sentimento de injustiça no que respeita à divisão do trabalho familiar que motivaria os cônjuges a fazer comparações, em particular comparações inter-sexos, e este sentimento não resultaria (ou não resultaria apenas) das comparações efectuadas.

## SENTIMENTO DE JUSTIÇA E COMPARAÇÃO SOCIAL

Em nossa opinião, tal como as comparações intra-sexos podem não levar a considerar a divisão do trabalho familiar como justa, as comparações inter-sexos podem não gerar a percepção da divisão desigual do trabalho familiar como injusta. Os julgamentos de justiça dependem, com efeito, das normas comportamentais definidas pelos papéis de género tradicionais, ou seja, pela atribuição ao sexo masculino do papel de ganha-pão e ao sexo feminino do papel de doméstica. Portanto, as avaliações relativas ao desempenho dos dois cônjuges não se baseiam num critério absoluto de igualdade mas sim em expectativas ajustadas aos papéis familiares normativos dos dois sexos.

As expectativas relativas aos papéis familiares explicam que a avaliação de numerosos aspectos da esfera privada assenta em critérios que mudam em função do sexo do cônjuge. Esta duplicidade de critérios transparece, por exemplo, nos elogios e nas críticas que homens e mulheres recebem: as mulheres são mais criticadas do que os homens se não se envolverem suficientemente na família ou se se envolverem em demasia na sua actividade profissional. Pelo contrário, os homens são mais criticados do que as mulheres se se envolverem em demasia na família ou se não se envolverem suficientemente na sua actividade profissional (Deutsch & Saxon, 1998; Stryker & Statham, 1985).



O julgamento relativo aos cônjuges que desempenham o papel de doméstico(a) evidencia, de forma particularmente flagrante, a mudança de critérios utilizados na avaliação dos homens e das mulheres, talvez devido ao pequeno número de homens que desempenham este papel. Nos Estados Unidos, as estatísticas estimavam este número em 1.6% em 1975, 2.2% em 1988, 4.6% em 1991, e 8.4% em 1996 (Wentworth & Chell, 2001). Em Portugal parecem ser ainda mais raros os homens que se dedicam exclusivamente às responsabilidades domésticas (Shouten, 2005). Além disso, os homens não escolhem, de modo geral, ser domésticos, mas adoptam este papel porque foram despedidos do seu local de trabalho ou porque se tornaram incapazes de assumir a sua actividade profissional. O seu nível de adaptação a este novo papel é variável, mas os homens domésticos recebem geralmente um fraco apoio social e sentem-se, muitas vezes, activamente rejeitados (Lutwin & Siperstein, 1985).

A investigação recente revela que as atitudes para com os casais não tradicionais (as mães que trabalham fora de casa e os pais domésticos) são menos positivas do que as atitudes para com os casais tradicionais (Brescoll & Uhlmann, 2005). O tipo de razões que motiva as pessoas a trabalhar (razões financeiras versus realização pessoal) produz também um efeito diferenciado sobre a avaliação dos pais e das mães. As mães que trabalham para a sua realização pessoal são pior avaliadas do que as mães que trabalham por razões financeiras (Brescoll & Uhlmann, 2005). Pelo contrário, os pais que deixam um emprego que desempenhavam por razões financeiras para cuidar dos filhos são mais reprovados do que os pais que deixam um emprego que desempenhavam para a sua realização pessoal (Riggs, 1997). De qualquer forma, as atitudes são particularmente negativas para com os homens que desempenham o papel de doméstico (Brescoll & Uhlman, 2005; Wentworth & Chell, 2001) e existe um amplo consenso acerca da partilha destas atitudes negativas pela maioria da população (Brescoll & Uhlmann, 2005).

Os estudos que examinaram as atitudes para com os homens e as mulheres que desempenham o papel de ganha-pão ou de doméstico(a) não demonstraram diferenças nas respostas

masculinas e femininas. Este resultado pode parecer curioso se considerarmos que as mulheres deviam ser favoráveis a uma mudança dos papéis que, tradicionalmente, contribuíram para a manutenção das desigualdades entre os sexos. Contudo este resultado é consistente com as conclusões dos estudos que mostram que as mulheres têm um nível de sexismo benevolente relativamente elevado – concordando que as mulheres devem desempenhar o seu papel tradicional (Glick & Fiske, 1996) – e com os estudos que mostram que as mulheres consideram ser mais desejável serem elas a desempenhar o papel comunal na família (Poeschl, Silva, & Múrias, 2004). Verifica-se assim, mais uma vez, que as mulheres apoiam as maneiras de pensar que prejudicam as suas oportunidades, em conformidade com as teorias que sublinham que os grupos dominados, tal como os grupos dominantes, aderem a ideologias que promovem a desigualdade social (Jost & Banaji, 1994).

Se existirem critérios diferentes para avaliar a desejabilidade do comportamento dos homens ou das mulheres que decidem dedicar-se à família ou ao trabalho assalariado, deve também existir uma duplicidade de critérios para avaliar o que é uma justa participação dos homens ou das mulheres no trabalho familiar. Podemos inferir que as pessoas ajustem o seu julgamento em função do que são os comportamentos prescritos pelos papéis familiares tradicionais e, por conseguinte, que os homens devam participar numa menor proporção do que as mulheres no trabalho familiar para que o seu contributo seja visto como justo.

#### UMA ILUSTRAÇÃO DA DUPLICIDADE DE CRITÉRIOS

Com o objectivo de verificar a ideia de que os julgamentos de justiça relativamente à divisão do trabalho familiar não estão baseados num critério absoluto de igualdade mas sim ajustados às normas comportamentais prescritas pelos papéis de género, decidimos aplicar novas análises aos dados recolhidos num estudo de Afonso e Poeschl (2006). Este estudo tinha como objectivos avaliar o impacto da evocação de

uma situação de desemprego na percepção da participação dos cônjuges nas tarefas familiares, e examinar as justificações da participação do cônjuge desempregado nestas tarefas.

Ora, se for verdade que existe uma duplicidade de critérios para avaliar os comportamentos dos dois cônjuges, devíamos observar que, apesar da igualdade de circunstâncias em que se encontram os dois cônjuges desempregados: (a) os respondentes esperam uma participação reduzida do cônjuge masculino, em comparação com o cônjuge feminino, nas tarefas familiares; (b) as participações desiguais dos dois cônjuges são vistas como igualmente justas pelos homens e pelas mulheres.

## MÉTODO

### *Respondentes*

Participaram neste estudo 214 adultos, 99 homens e 115 mulheres com idade compreendida entre 20 e 68 anos (42 anos, em média) e dos quais 202 são casados e 12 divorciados ou viúvos. 21 não têm filhos, 81 têm um filho e 112 mais do que um filho. Relativamente à situação profissional, 79 são profissionais independentes, quadros superiores ou médios, 110 empregados ou operários, e 25 não têm emprego.

### *Questionário*

O questionário começava por apresentar um casal, Luísa e Paulo, dois economistas numa empresa privada, com três filhos e sem empregada doméstica. Após a leitura da descrição do casal, os respondentes deviam avaliar, entre outras coisas, o grau de participação (em percentagem) de um dos cônjuges em 6 tarefas parentais e em 6 tarefas domésticas (para uma descrição completa do questionário, ver Afonso & Poeschl, 2006). A segunda parte do questionário, que nos interessa aqui, introduzia uma alteração no quadro familiar, indicando que o cônjuge descrito, por motivos relacionados com a empresa, tinha sido despedido. Após receberem esta informação, os respondentes deviam avaliar, de novo, o grau de participação do cônjuge desempregado nas tarefas familiares e

parentais apresentadas na primeira parte e exprimir o seu grau de acordo (1=discordo totalmente; 7=concordo totalmente), com cada uma de uma série de explicações para a participação do cônjuge desempregado nas tarefas familiares. Entre estas explicações, encontravam-se os dois itens seguintes: “a participação de Luísa/Paulo nas tarefas familiares é justa” e “nesta situação, a repartição das tarefas é justa”. A agregação destes itens permite avaliar em que medida os respondentes consideram que a participação prevista do cônjuge desempregado nas tarefas domésticas e parentais é justa e, eventualmente, revelar o que se considera ser o justo contributo de um cônjuge que fica em casa enquanto o outro está no emprego.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das avaliações da participação de Luísa e de Paulo nas tarefas domésticas, em situação de desemprego, revela que os respondentes esperam que Luísa contribua significativamente mais do que Paulo para estas tarefas [Paulo: 51.04%; Luísa: 84.60%,  $F(1,210)=150.53$ ,  $p<.001$ ], não havendo diferenças entre homens e mulheres. No que respeita ao contributo esperado dos dois cônjuges para as tarefas parentais, existe também a expectativa de que o contributo de Luísa fosse maior [Paulo: 63.50%; Luísa: 70.38%,  $F(1,210)=6.56$ ,  $p=.011$ ]. Contudo, a interação entre o sexo do respondente e o sexo do cônjuge [ $F(1,210)=8.54$ ,  $p=.004$ ] indica que esta diferença é apenas devida às respostas femininas [Paulo: 60.59%; Luísa: 74.18%,  $t(104,717)=3.73$ ,  $p<.001$ ], já que os homens não esperam que Paulo participasse menos do que Luísa nas tarefas parentais [Paulo: 66.93%; Luísa: 66.04%,  $t(82,843)=.28$ ,  $ns$ ].

A análise do sentimento de justiça em relação à participação dos cônjuges nas tarefas familiares evidencia que a participação prevista de Paulo é vista, em média, como mais justa do que a de Luísa [Paulo: 5.42; Luísa: 4.78,  $F(1,210)=10.61$ ,  $p=.001$ ], não havendo diferenças em função do sexo dos respondentes. Porém, as correlações entre o sentimento de justiça e a participação dos cônjuges no trabalho doméstico

e parental revelam que os respondentes de sexo feminino associam o sentimento de justiça ao trabalho executado por Paulo: quanto maior é o contributo previsto de Paulo, mais esse contributo é avaliado como justo (ver Quadro 1). Este padrão de respostas não se aplica às respostas femininas em relação a Luísa, e os respondentes masculinos não relacionam o sentimento de justiça com a participação dos dois cônjuges no trabalho familiar.

Para avaliar mais precisamente o que é visto como uma participação justa nas tarefas domésticas e parentais por parte dum cônjuge desempregado enquanto o outro trabalha fora de casa a tempo inteiro, considerámos três níveis no sentimento de justiça. Dado que os respondentes exprimiram o seu grau de acordo com a justiça do contributo dos cônjuges numa escala de 7 pontos (1=discordo totalmente; 7=concordo totalmente), considerámos que o primeiro nível corresponde a um sentimento de injustiça (médias inferiores a 3.49 indicando que os respondentes discordam que a participação do cônjuge é justa); o segundo nível corresponde a um sentimento neutro (médias compreendidas entre 3.50 a 4.49 significando que nem discordam nem concordam que é justa); o terceiro nível corresponde a um sentimento de justiça (médias superiores a 4.49 implicando que os respondentes concordam que a participação do cônjuge nas tarefas é justa).

Uma análise da distribuição dos respondentes através dos diferentes níveis de justiça indica que a participação esperada dos dois cônjuges responde, de forma geral, ao que os respondentes julgam ser desejável, visto que, na grande maioria, eles avaliam essa participação como justa: apenas 9.3% dos respondentes julgam que o contributo que prevêm é injusto, enquanto que 17.3% não têm opinião definida. Como se pode ver no Quadro 2, a grande maioria dos respondentes (73.4%) pensa que o contributo predito é justo.

No que diz respeito ao sentimento de justiça associado à participação nas tarefas domésticas, observamos que quanto maior o contributo dos cônjuges para as tarefas domésticas, mais justo esse contributo é considerado [injusto: 46.14%; nem injusto nem justo: 60.19%; justo: 70.76%,  $F(2,202)=9.95$ ,  $p<.001$ , todas as diferenças significativas segundo o teste *LDS* para

comparações múltiplas,  $p<.05$ ]. Contudo, a interação significativa entre o sentimento de justiça e o sexo do cônjuge [ $F(2,202)=5.03$ ,  $p=.007$ ] indica que o sentimento de justiça relativamente ao contributo de Luísa não depende da quantidade de trabalho que se espera que ela forneça (ver Figura 1). Os participantes prevêm que ela execute cerca de 85% do trabalho doméstico, o que pode ser considerado tanto injusto como justo. Pelo contrário, as expectativas relativas ao desempenho de Paulo estão associadas a diferenças no sentimento de justiça. Uma participação muito reduzida de Paulo nas tarefas domésticas é avaliada como menos justa do que uma participação maior (injusta: 11.94%; nem injusta nem justa: 40.15%; justa: 55.22%, ambas diferenças significativas segundo o teste *LSD* para comparações múltiplas,  $p<.05$ ). As diferenças entre o desempenho de Paulo e de Luísa são sempre significativas, qualquer que fosse o grau de justiça expresso (todos os  $ps<.001$ ).

No que respeita ao trabalho parental, observamos também que a valores mais baixos na participação no trabalho parental correspondem sentimentos de menor justiça [injusto: 56.00%; nem injusto, nem justo: 63.68%; justo: 67.47%,  $F(2,202)=3.29$ ,  $p=.039$ , os valores extremos significativamente diferentes segundo o teste *LDS* para comparações múltiplas,  $p<.05$ ]. Neste caso também, a interação significativa entre o sentimento de justiça e o sexo do cônjuge [ $F(2,202)=7.62$ ,  $p=.001$ ] indica contudo que a participação de Luísa nas tarefas parentais, que ronda os 70%, não é associada a uma diferença no sentimento de justiça (ver Figura 2). Pelo contrário, quando os respondentes consideram o contributo de Paulo justo, eles esperam que a sua participação nas tarefas parentais seja maior do que o esperam os outros respondentes (injusta: 43.06%; nem injusta, nem justa: 54.17%; justa: 66.21%, ambas as diferenças significativas segundo o teste *LSD* para comparações múltiplas,  $p<.05$ ). As diferenças entre os desempenhos de Paulo e de Luísa são significativas quando os respondentes não os consideram justos ( $ps<.01$ ), mas esta diferença desaparece quando os contributos são vistos como justos.



### QUADRO 1

*Correlações (r de Pearson) entre o sentimento de justiça e a participação dos cônjuges nas tarefas familiares*

	Paulo		Luísa	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Tarefas domésticas	.23	.40**	.24	.17
Tarefas parentais	.23	.35**	-.11	-.05

Nota. \*\* $p < .01$ .

### QUADRO 2

*Sentimento de justiça dos homens e das mulheres relativamente ao contributo previsto do cônjuge desempregado nas tarefas familiares*

		Injusto	Nem injusto nem justo	Justo	Total
Paulo	Homens	2 (4.0%)	8 (16.0%)	40 (80.0%)	50 (100%)
	Mulheres	4 (6.8%)	5 (8.5%)	50 (84.7%)	59 (100%)
Luísa	Homens	5 (10.2%)	12 (24.5%)	32 (65.3%)	49 (100%)
	Mulheres	9 (16.1%)	12 (21.4%)	35 (62.5%)	56 (100%)
Total		20 (9.3%)	37 (17.3%)	157 (73.4%)	214 (100%)

### FIGURA 1

*Participação do cônjuge desempregado no trabalho doméstico e sentimento de justiça em relação a essa participação*

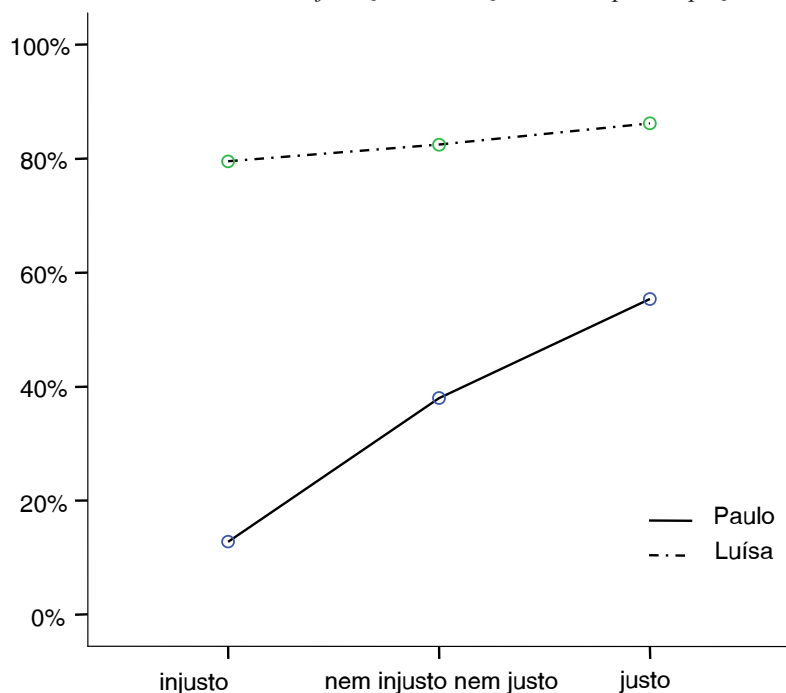
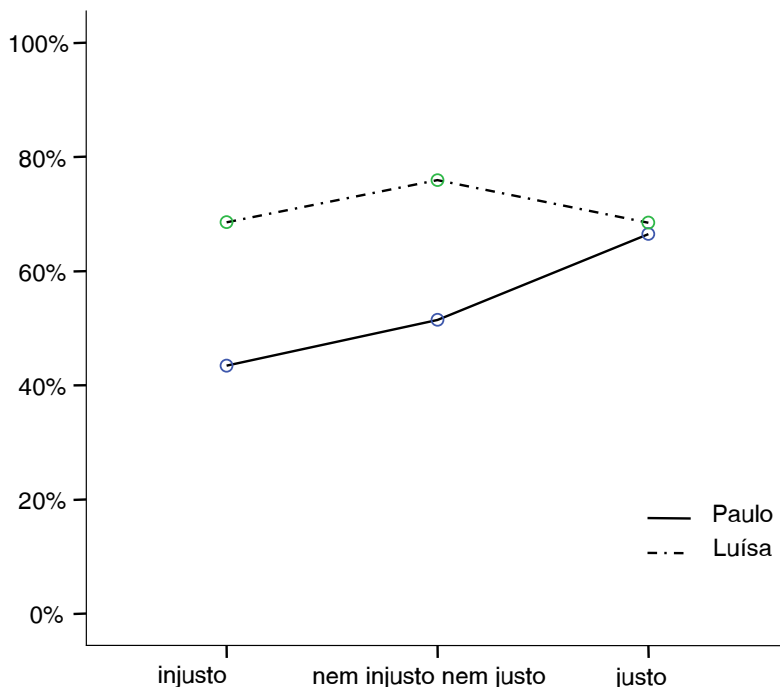


FIGURA 2

*Participação do cônjuge desempregado no trabalho parental e sentimento de justiça em relação a essa participação*



Os resultados deste estudo apoiam a nossa ideia de que existe uma duplicidade de critérios relativamente à participação dos homens e das mulheres no trabalho doméstico e que as avaliações de justiça se baseiam nos comportamentos normativos de cada grupo. Assim, dois terços dos respondentes, de ambos os sexos, consideram que é justo que as mulheres sem emprego executem a quase totalidade das tarefas domésticas quando os cônjuges trabalham fora de casa, e que os homens executem apenas metade destas tarefas em igualdade de circunstâncias.

Uma relativa liberalização das atitudes para com a divisão rígida do trabalho familiar por sexo aparece contudo em relação à avaliação do trabalho parental. Neste caso, aplica-se a mesma regra aos dois cônjuges: se estiverem desempregados, os homens devem contribuir para mais do que metade das tarefas parentais, à semelhança das mulheres, para que o seu contributo seja considerado justo. Porém, os nossos resultados não permitem saber se esta igualdade se estende

a todos os tipos de tarefas parentais ou se se mantém uma divisão das tarefas por sexo. Muitos estudos mostram, com efeito, que os cuidados com as crianças pequenas são ainda muitas vezes considerados como sendo do domínio das mulheres, juntamente com as tarefas domésticas (Poeschl & Seródio, 1998; Smock & Noonan, 2005).

#### COMPARAÇÃO SOCIAL E PODER

À semelhança do que foi reportado nos estudos apresentados, não se verificaram diferenças nas respostas dos respondentes masculinos e femininos na avaliação do que é uma justa participação no trabalho doméstico, apesar de se ter esperado que as mulheres considerassem como justo um maior contributo do cônjuge masculino. O facto de haver uma duplicidade de critérios para avaliar a justiça da participação dos cônjuges desempregados no

trabalho doméstico mas não no trabalho parental parece requerer uma explicação, se considerarmos que ambos cabem, tradicionalmente, às mulheres. Este facto questiona, com efeito, a hipótese dos indivíduos conformarem-se às normas sociais para proteger a positividade da sua imagem (Stryker & Statham, 1985) e parece apoiar a opinião de que as mulheres poderiam não procurar uma maior igualdade na divisão do trabalho doméstico (Poeschl, 2003).

Os autores que questionam a motivação das mulheres para partilhar o trabalho doméstico salientam, por um lado, que estas retiram benefícios da organização familiar tradicional que não esperam obter na esfera pública: sentir-se indispensáveis, competentes e valorizadas pelo trabalho que realizam (Grote, Naylor, & Clark, 2002). Por outro lado, eles realçam também que as mulheres poderiam estar motivadas para manter as práticas tradicionais para conservar a influência que têm sobre os membros da família e a gestão familiar (Müller, 1998).

Assim, os trabalhos sobre o *female gate-keeping* sugerem que as mulheres resistem a um maior envolvimento dos homens nas tarefas familiares para preservar a sua autoridade e o seu estatuto na família, desenvolvendo crenças e comportamentos que inibem a participação masculina no trabalho familiar (Allen & Hawkins, 1999). Elas colocam normas rígidas ao trabalho familiar, dirigem, criticam o trabalho dos seus maridos e são prontas a aceitar as justificações que os homens apresentam para não contribuir para as tarefas familiares (Hawkins, Marshall, & Allen, 1998). Nesta perspectiva, o trabalho familiar é considerado como uma fonte de poder e não como a consequência de uma falta de poder (Kranichfeld, 1987) e podemos inferir que o sentimento de justiça no que respeita à divisão do poder familiar também está baseado em expectativas associadas aos papéis familiares tradicionais (ver Poeschl, 2007, para uma revisão da literatura sobre o poder na família).

## OBSERVAÇÕES CONCLUSIVAS

A duplicidade de critérios que leva a avaliar de forma diferente os homens e as mulheres que

desempenham o papel de doméstico ou de ganha-pão, ou os contributos dos dois cônjuges para o trabalho doméstico, tem numerosas consequências. Em primeiro lugar, ela impede os homens e as mulheres de optar livremente pelo desempenho de um papel específico na família ou pela determinação do seu contributo para a organização do trabalho familiar. Esta situação não restringe apenas a escolha das mulheres, mas também a escolha dos homens que procuram não divergir das normas para evitar a reprovação social (Brescoll & Uhlmann, 2005).

Em segundo lugar, a duplicidade de critérios, ao tornar as desigualdades entre cônjuges naturais e justas, tem consequências que vão para além da esfera privada, já que as desigualdades na família levam a desigualdades na sociedade de forma geral. Assim, as estruturas familiares afectam a situação das mulheres no mercado de trabalho: a participação das mulheres na esfera profissional diminui quando o número de filhos aumenta enquanto que o número de filhos não afecta a participação dos homens no trabalho assalariado (Jacobs & Gerson, 2001); as mães ganham menos do que as mulheres sem filhos enquanto o número de filhos aumenta os salários masculinos (Kaufman & Uhlenberg, 2000); a necessidade de conciliar as exigências da vida profissional e da vida familiar conduz a uma intensificação da segregação por sexo que contribui para manter as mulheres nos níveis mais baixos da hierarquia profissional (Carr, 2002).

A falta de tempo e as responsabilidades familiares desencorajam também as mulheres de participar activamente na vida política (Inter-Parliamentary Union, 1999). Finalmente, a falta de representação das mulheres nas esferas públicas de decisão juntamente com a situação das mulheres no mercado de trabalho são directamente responsáveis por um outro problema social: a “feminização da pobreza” (Nielsen, 1990; Smock & Noonan, 2005). Para que possamos caminhar para uma sociedade mais justa, parece portanto indispensável que os homens e as mulheres possam escolher livremente entre o papel de doméstico ou de ganha-pão, e que se utilizem os mesmos critérios para avaliar os direitos, as competências e os contributos dos dois sexos nos vários domínios da vida social.

## REFERÊNCIAS

- Afonso, R. M., & Poeschl, G. (2006). Representaciones del impacto de la situación de desempleo en las prácticas familiares. *Revista de Psicología Social, 21*(3), 241-258.
- Allen, S. M., & Hawkins, A. J. (1999). Maternal gatekeeping: Mothers' beliefs and behaviors that inhibit greater father involvement in family work. *Journal of Marriage and the Family, 61*, 199-212.
- Baxter, J., & Western, M. (1998). Satisfaction with housework: Examining the paradox. *Sociology, 32*, 101-120.
- Bianchi, S. M., Milkie, M. A., Sayer, L. C., & Robinson, J. P. (2000). Is anyone doing the housework? *Social Forces, 79*, 191-228.
- Brayfield, A. (1992). Employment resources and housework in Canada. *Journal of Marriage and the Family, 54*, 19-30.
- Brescoll, V. L., & Uhlmann, E. L. (2005). Attitudes toward traditional and nontraditional parents. *Psychology of Women Quarterly, 29*, 436-445.
- Buunk, B. P., & Van Yperen, N. W. (1991). Referential comparisons, relational comparisons, and exchange orientation: Their relation to marital satisfaction. *Personality and Social Psychology Bulletin, 17*, 709-717.
- Carr, D. S. (2002). The psychological consequences of work-family trade-offs for three cohorts of men and women. *Social Psychological Quarterly, 65*, 103-124.
- Clark, M. S., & Grote, N. K. (2003). Close Relationships. In T. Millon & M. J. Lerner (Eds.), *Handbook of psychology: Personality and social psychology* (vol. 5, pp. 447-461). New York: John Wiley & Sons.
- Coltrane, S. (2000). Research on household labor: Modeling and measuring the social embeddedness of routine family work. *Journal of Marriage and the Family, 62*, 1208-1233.
- Crosby, F. (1982). *Relative deprivation and working women*. New York: Oxford University Press.
- Deutsch, M. (1975). Equity, equality, and need: What determines which value will be used as the basis for distributive justice? *Journal of Social Issues, 31*, 137-149.
- Deutsch, F. M., & Saxon, S. E. (1998). The double standard of praise and criticism for mothers and fathers. *Psychology of Women Quarterly, 22*, 665-683.
- Evertsson, M., & Neramo, M. (2004). Dependence within families and division of labor: Comparing Sweden and the United States. *Journal of Marriage and the Family, 66*, 1272-1286.
- Festinger, L. (1954). A theory of social comparison processes. *Human Relations, 7*, 117-140.
- Gilligan, C. (1982). *In a different voice*. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Glick, P., & Fiske, S. T. (1996). The Ambivalent Sexism Inventory: Differentiating hostile and benevolent sexism. *Journal of Personality and Social Psychology, 70*, 491-512.
- Greenstein, T. N. (1996). Husbands' participation in domestic labor: Interactive effects of wives' and husbands' gender ideology. *Journal of Marriage and the Family, 58*, 585-595.
- Greenstein, T. N. (2000). Economic dependence, gender, and the division of labor in the home: A replication and extension. *Journal of Marriage and the Family, 62*, 322-335.
- Grote, N. K., Naylor, K. E., & Clark, M. S. (2002). Perceiving the division of family work to be unfair: Do social comparisons, enjoyment, and competence matter? *Journal of Family Psychology, 16*, 510-522.
- Gupta, S. (2006). Her money, her time: Women's earnings and their housework hours. *Social Sciences Research, 35*, 975-999.
- Gurr, T. R. (1970). *Why men rebel*. Princeton, NJ: Princeton University Press.
- Hawkins, A. J., Marshall, C. M., & Allen, S. M. (1998). The Orientation Toward Domestic Labor Questionnaire: Exploring dual-earner wives' sense of fairness about family work. *Journal of Family Psychology, 12*, 244-258.
- Inter-Parliamentary Union (1999). Report on participation of women in political life. *Reports and Documents n° 35*.
- Jacobs, J. A., & Gerson, K. (2001). Overworked individuals or overworked families? Explaining trends in work, leisure, and family time. *Work and Occupations, 28*, 40-63.
- Jost, J. T., & Banaji, M. R. (1994). The role of stereotyping in system-justification and the production of false consciousness. *British Journal of Social Psychology, 3*, 1-27.
- Kaufman, G., & Uhlenberg, P. (2000). The influence of parenthood on the work effort of married men and women. *Social Forces, 78*, 931-947.

- Kellerhals, J., Modak, M., & Perrenoud, D. (1997). *Le sentiment de justice dans les relations sociales*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Kitterod, R. H., & Pettersen, S. V. (2006). Making up for mothers' employed working hours? Housework and childcare among Norwegian fathers. *Work, Employment and Society, 20*, 473-492.
- Kluwer, E. S., & Mikula, G. (2002). Gender-related inequalities in the division of family work in close relationships: A social psychological perspective. *European Review of Social Psychology, 13*, 185-216.
- Kluwer, E. S., Heesink, J. A. M., & Van de Vliert, E. (2002). The division of labor across the transition to parenthood: A justice perspective. *Journal of Marriage and Family, 64*, 930-943.
- Kranichfeld, M. L. (1987). Rethinking family power. *Journal of Family Issues, 8*, 42-56.
- Lerner M. J. (1977). The justice motive: Some hypotheses as to its origins and forms. *Journal of Personality, 45*, 1-52.
- Lutwin, D. R., & Siperstein, G. N. (1985). Household fathers. In S. M. H. Hanson & F. W. Bozett (Eds.), *Dimensions of fatherhood*. Beverly Hills, CA: Sage.
- Major, B. (1987). Gender, justice, and the psychology of entitlement. *Review of Personality and Social Psychology, 7*, 124-148.
- Major, B. (1993). Gender, entitlement and the distribution of family labor. *Journal of Social Issues, 49*, 141-159.
- Mikula, G. (1998). Division of household labor and perceived justice: A growing field of research. *Social Justice Research, 11*, 215-241.
- Mikula, G., & Freudenthaler, H. H. (2002). Division of tasks and duties and the perception of injustice: The case of household chores. *Psychologische Beitrage, 44*, 567-584.
- Müller, U. (1998). The micropolitics of gender differences in family life. In V. Ferreira, T. Tavares, & S. Portugal (Eds.), *Shifting bonds, shifting bounds* (pp. 329-344). Oeiras: Celta Editora.
- Murstein, B. I., Cerreto, M., & MacDonald, M. G. (1977). A theory and investigation of the effect of exchange-orientation on marriage and friendships. *Journal of Marriage and the Family, 39*, 543-548.
- Nielsen, J. M. (1990). *Sex and gender in society. Perspectives on stratification*. Prospect Heights, Ill: Waveland Press.
- Pleck, J. H., & Masciadrelli, B. P. (2004). Paternal involvement by U.S. residential fathers: Levels, sources, and consequences. In M. E. Lamb (Ed.), *The role of the father in child development* (4th ed., pp. 222-271). New York: John Wiley & Sons.
- Poeschl, G. (2003). Représentations des différences entre les sexes et jeux de pouvoir. *Nouvelle Revue de Psychologie Sociale, 2*(1), 77-86.
- Poeschl, G. (2007). What family organization tells us about fairness and power in marital relationships. *Social and Personality Psychology Compass, 1*/1, 557-571.
- Poeschl, G. (2008). Social norms and the feeling of justice about unequal family practices, *Social Justice Research, 21*, 69-85.
- Poeschl, G., & Serôdio, R. (1998). Rôles de genre, travail familial: Représentations et relations. *Revue Internationale de l'Education Familiale 2*(2), 5-23.
- Poeschl, G., Silva, A., & Múrias, C. (2004). Papéis desejáveis e traços de personalidade apropriados: Uma explicação motivacional. *Psicologia e Educação, III*(1), 121-135.
- Poeschl, G., Múrias, C., Costa, E., & Silva, A. (2001/2002). Representações das tarefas familiares. *Cadernos de Consulta Psicológica, 17*/18, 161-170.
- Presser, H. B. (1994). Employment schedules among dual-earner spouses and the division of household labor by gender. *American Sociological Review, 59*, 348-364.
- Riggs, J. M. (1997). Mandates for mothers and fathers: Perceptions of breadwinners and care givers. *Sex Roles, 37*, 565-580.
- Roux, P. (1999). *Couple et égalité: Un ménage impossible*. Lausanne: Réalités sociales.
- Shelton, B. A., & John, D. (1996). The division of household labor. *Annual Review of Sociology, 22*, 299-322.
- Shouten, M. J. (2005). *Concili@re*. [http://www.uscb.pt/PDF/Concili@re\\_Dez05.pdf](http://www.uscb.pt/PDF/Concili@re_Dez05.pdf).
- Singleton, A., & Maher, J. (2004). The "new man" is in the house: Young men, social change, and housework. *The Journal of Men's Studies, 12*, 227-240.
- Smock, P. J., & Noonan, M. C. (2005). Intersections: Gender, work, and family research in the United States. In S. M. Bianchi, L. M. Casper, & R. B. King (Eds.), *Work, family, health and well-being* (pp. 343-360). Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum.
- Stryker, S., & Statham, A. (1985). Symbolic interaction and role theory. In G. Lindzey & E. Aronson (Eds.), *The handbook of social psychology* (3rd ed., vol. 2, pp. 311-378). Hillsdale, N.J: Lawrence Erlbaum Associates.
- Thibaut, J. T., & Kelley, H. H. (1959). *The social psychology of groups*. New York: Wiley.



- Thoma, S. J. (1986). Estimating gender differences in the comprehension and preferences of moral issues. *Journal of Politics, 53*, 958-976.
- Thompson, L. (1991). Family work: Women's sense of fairness. *Journal of Family Issues, 12*, 181-196.
- Thompson, L., & Walker, A. J. (1989). Gender in families: Women and men in marriage, work, and parenthood. *Journal of Marriage and the Family, 51*, 845-871.
- Walster, E., Walster, G. W., & Berscheid, E. (1978). *Equity: Theory and research*. Boston, MA: Allyn & Bacon.
- Wentworth, D. K., & Chell, R. M. (2001). The role of househusband and housewife as perceived by a college population. *The Journal of Psychology, 135*, 639-650.
- West, C., & Zimmerman, D. H. (1987). Doing gender. *Gender and Society, 1*, 125-151.
- Wilcox, W. B., & Nock, S. L. (2006). What's love got to do with it? Equality, equity, commitment and women's marital quality. *Social Forces, 84*, 1321-1345.
- Yeung, J., Sandberg, J., Davis-Kean, P., & Hofferth, S. (2001). Children's time with fathers in intact families. *Journal of Marriage and the Family, 63*, 136-154.

## RESUMO

Os estudos sobre a organização familiar mostram que, apesar do ingresso em massa das mulheres no mercado de trabalho, poucas mudanças ocorreram na divisão do trabalho familiar entre os cônjuges. Assim, as práticas familiares desiguais mantêm-se em sociedades baseadas numa ética igualitarista sem que, paradoxalmente, esse facto suscite um sentimento de injustiça. Esta constatação originou diversas tentativas

de explicação, sendo uma delas que as comparações, selectivas, efectuadas pelas mulheres as levam a considerar a divisão desigual do trabalho familiar apropriada. O presente trabalho procura questionar esta explicação e mostrar que a maior parte das comparações entre homens e mulheres levam a avaliar comportamentos semelhantes de forma diferente, na medida em que esses comportamentos são ajustados aos papéis de género tradicionais e, logo, as suas avaliações assentam numa duplicidade de critérios. É proposto que a utilização de critérios idênticos para os julgamentos relativos às competências e aos papéis dos homens e das mulheres é uma condição indispensável para a justiça social.

*Palavras-chave:* Comparação social, Justiça, Organização familiar, Papéis de género, Poder.

## ABSTRACT

The studies conducted on family organization have shown that, in spite of the mass entry of women into the labour market, there have been only few changes in the way spouses divide the family work. As a result, unequal family practices are maintained in societies based on an egalitarian ethics without, paradoxically, producing a feeling of injustice. This observation has been at the origin of several attempts of explanation, one of those being that the comparisons made by women are selective and lead them to view the unequal division of family work as appropriate. The present paper questions this explanation and attempts to show that most comparisons between men and women lead to evaluate similar behaviours in a different way, because they are adjusted to the traditional gender roles and thus rest on double standards. It defends that using identical criteria for the judgments of men and women's competences and roles is an indispensable condition to achieve more justice in our society.

*Key-words:* Family organization, Gender roles, Justice, Power, Social comparison.